



PROCESSO N.º 706/10

PROTOCOLO N.º 10.152.980-0

PARECER CEE/CEB N.º 1153/10

APROVADO EM 02/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CARMELITA DE
SOUZA DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 775/10-GS/SEED, de 23 de março de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 31 de março de 2009, no NRE de Foz do Iguaçu, do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 265).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 706/10

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 706/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: COLEGIO EST. PROFª CARMELITA DE SOUZA DIAS
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU NRE: 011 – FOZ DO IGUAÇU
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – Inglês	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a		

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 706/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO
ESTABELECIMENTO: COL. EST. PROFª CARMELITA DE SOUZA DIAS
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU NRE: 011 - FOZ DO IGUAÇU
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA Port. E LITERATURA	174	208
LEM- INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO 1200 HORAS OU 1440H/A		



PROCESSO N.º 706/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 195/205.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
José Antônio Torres	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Maria Fernanda Cesar Queiroz	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística/Artes Plásticas
Dulce Pereira da Lomba	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Wanda Lúcia de Freitas	Educação Física	Educação Física
Fátima krein	Matemática	Matemática
Vera Lucia Branchi	Ciências Naturais	Ciências - Matemática
Marilete Teixeira do Amaral	História	Estudos Sociais - História
Denise Azevedo dos Santos Bó	Geografia	Geografia
Adriana Aparecida de Barros	Ensino Religioso	Pedagogia
Vivete Lourenço Ferreira	Língua Portuguesa	Letras – Português
** Roberto Valdecy Royer	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Pedro Ubiratan Moreira Soares	Educação Física	Educação Física
Isaque Eugênio de Melo	Matemática	Ciências - Matemática
Dilce Rigon	Química	Química
Maria Helena Martins Rodrigues	Física	Ciências - Física
Ana Paula Ribeiro Trindade	Biologia	Ciências Biológicas
Patrícia Maciel Monteiro Bastos	História	História
Marcio de Costa	Geografia	Geografia

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17/25, 98/102 e 153 .



PROCESSO N.º 706/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 229/09 do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 246 a 253).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu e o Parecer n.º 560/10-CEF/SUDE/SEED (fls. 267), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do Ato Autorizatório, do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 7.058.749-1, e Vigilância Sanitária, Conforme protocolo n.º 07.649.270-0.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 706/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB